



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 042/2019

Recebido(a) em
23/11/19 A 16:39
nº 131319 Salgueiro
Protocolo

Cordeirópolis, de 04/11/2019.

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso gratuito de Bem Público Municipal, conforme específica e dá outras providencias.

Uma história esportiva que iniciou em 1976 de filho pra pai. O **G.R.E.B.V.** começou a 43 anos através dos jovens da época **Luiz Augusto de Souza e José Roberto de Souza (in memorian)**.

O pai dos garotos, senhor **Benedito Francisco de Souza** hoje com 82 anos, conhecido carinhosamente por “**Senhor Dito**” entrou para auxiliar e reforçar os filhos na nova empreitada esportiva e acabou se tornando o ícone do **Grêmio**.

Nessas mais de quatro décadas conquistaram vários títulos de campeões em diversas modalidades como Varzeanos, Futsal e Campeonatos e outros.

Grandes nomes do futebol também passaram pelo **Grêmio Esportivo**. Entre eles está o de **Roberto Carlos**. “Logo que ele veio de Garça pra Cordeirópolis, Oscar seu pai veio jogar no Grêmio”.

O **Roberto Carlos** jogou com a gente quando criança. Outros não se destacaram mundialmente como foi **Roberto Carlos**, mas ficou registrado dentro do município como grandes jogadores.

continua



Mensagem nº 04/2019

continuação

fls. 02

Entre eles estão: Nenê Moraes, Marquinhos Batista, Cariinhos Ramo, os irmãos João e Jesus Rocha, José Batistella, Laudevino de Lima, e outros, enfim, cordeiropolenses natos que também tem no coração e mais do que nunca a chuteira cravada para defender o nome do **Grêmio Esportivo Bela Vista**.

O Sr. **Benedito Francisco de Souza** atual Presidente agradece sempre aos membros da Diretoria empossada, principalmente aos novos que estão chegando, pedindo a tocos garra e determinação em mais uma jornada de trabalho, pois o objetivo primordial do **Grêmio Esportivo Bela Vista** é o de incentivar as práticas esportivas e sempre honrar o nome da associação em competições esportivas, dentro ou fora do município de Cordeirópolis.

Portanto Nobres Edis o Projeto de Lei Complementar em testilha tem por objeto a concessão de uso gratuito de Bem Público Municipal ao "GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA" que pretende utilizar o local concedido para incentivar as práticas esportivas e desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer eventos esportivos e de lazer para crianças, jovens e adultos, sempre com o objetivo primordial de evitar as drogas e vícios.

A Constituição Federal vigente assegura a autonomia municipal, atribuindo às comunas competências para disciplinar "a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel do município o qual dependerá de autorização legislativa".

A Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, dispondo a respeito, estabelece competir ao Município à concessão de direito real de uso sobre um bem imóvel do Município, podendo dispensar a licitação em casos de interesse público (Art. 119 e seu parágrafo único); sendo que compete a Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, autorizar a "concessão de direito real de uso de bens municipais" (art. 11 VIII).

Assim sendo, visando centralizar as ações municipais em matérias de relevante interesse público, como saúde, educação, segurança e esporte e lazer entre outras mais, com atenção bastante acurada e reforçada, faz-se mister que autorizemos concessões que permitam tais ações. Pois a associação ora beneficiada preterce proporcionar a população de tocos as cidades, ações recreativas, esportivas e culturais.

continua



Mensagem nº 01/2019

continuação

fls. 03

A presente propositura se faz necessária em face de necessidade do Poder Executivo Municipal, para atendimento ac que preceitua a Lei Orgânica do Município, conforme referendado acima, conceder uso gratuito de Bem Público Municipal ao “GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 04.870.704/0001-76, com sede na Rua João Magrim nº 75 – Jardim Bela Vista em Cordeirópolis SP.

O Poder Executivo com essa iniciativa e autorização legislativa pretende ao sancionar este diploma legal que conterá em seu bojo cessão de direito real de uso gratuito ce bem público municipal ao Grêmio Esportivo Bela Vista, dar a Entidade auxilio para que a mesma possa dar continuidade nc seu trabalho que executa a anos em nosso Município em prol das práticas esportivas.

Procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, pois a tratativa maior do assunto é oferecer aos municípios através desta Associação, um local onde serão promovidas ações recreativas, esportivas e culturais, onde crianças, jovens, adultos e idosos, possam interagir e construir uma sociedade justa e unida onde ali também não haja nenhum tipo de discriminação.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar a consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis** pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne Poder Legislativo a presente propositura de Lei Complementar, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de continua



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIROPOLIS

Mensagem nº 042/2019

continuação

fls. 04

modo a enfeixar com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto, contudo, colocamos nosso corpo Técnico e Jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto**, e aproveitamos para solicitar que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

**Excelentíssima Senhora
Vereadora CASSIA DE MORAES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis**



Projeto de Lei Complementar nº 21 *au 23 de outubro de 2010*

Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessão de direito real de uso gratuito ao “GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.870.704/0001-76, do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, localizado na Rua João Leme esquina com Rua Urde Abrahão Campos Toledo, no Jardim Progresso – Cordeirópolis – Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Fica dispensada a licitação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 119, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, por tratar-se de interesse relevante para a coletividade.

Art. 2º – A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito do campo de futebol e vestiários de que trata o “caput” do artigo 1º, destina-se exclusivamente a promoção e a difusão da prática de esportes em geral, especificamente o futebol de campo.

Parágrafo Único - O Cessionário também em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desenvolverá a realização de eventos esportivos e de lazer para crianças; jovens; e, adultos.

Art. 3º – A Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no artigo 2º desta Lei.

continua



Art. 4º - A cessão será feita a título gratuito e terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.

Art. 5º – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização do campo de futebol e vestiários, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

Art. 6º – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO

Pelo presente Termo de Cessão de direito real de uso gratuito, que entre si celebram o Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura municipal de Cordeirópolis sito a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro – Cordeirópolis SP, inscrita no CNPJ nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor , residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis-SP, neste ato denominado **Município** e, de outro lado, a “**GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA**”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04 870.704/0001-76, localizado em Cordeirópolis, a Rua José Romano nº 108, Jardim Bela Vista – CEP. 13490.000, representado neste pelo Sr. portador do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado em Cordeirópolis, na Rua nº , denominada simplesmente **Cessionário**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a Cessão de direito real de uso gratuito, pelo Município à **Cessionária**, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificativa interesse público e recíproco, do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, localizado na Rua Joac Leme esquina com Rua Jroe Abrahão Campos Toledo, no Jardim Progresso – Cordeirópolis – Estado de São Paulo

Clausula Segunda – Da Utilização do Bem

A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito ao campo de futebol e vestiários de que trata o “**caput**” da cláusula primeira, destina-se exclusivamente a promoção e a difusão da prática de esportes em geral, especificamente o futebol de campo pelo **Cessionário**.

Parágrafo Único - O Cessionário também em conjunto com a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** desenvolverá a realização de eventos esportivos e de lazer para crianças; jovens; e, adultos.

Cláusula Terceira – Do Bem

O **Cessionário** receberá o campo de futebol e os vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad em bom estado de conservação e deverá restituí-lo ao término ou rescisão do presente Termo de Cessão de direito real de uso gratuito em perfeitas condições de uso.

A modificação da finalidade da cessão ou a extinção do **Cessionário** fará o bem reverter automaticamente e de pleno direito à posse do **Município**, sem nenhuma indenização ou compensação ao **Cessionário**.



Prefeitura
Município de
Cordeirópolis

Termo de Cessão de Uso/GEBV

continuação

fls. 02

Clausula Quarta – Das Responsabilidades da Cessionária

O Cessionário se responsabilizará pelo pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, especialmente.

I - manutenção, limpeza e eventuais reparos no campo e vestiários objeto deste Termo de Cessão de direito real de uso gratuito

II – despesas de conservação e manutenção sejam preventivas ou de reparação, do bem público cedido;

III - Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização do campo de futebol e vestiários, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

IV - O Cessionário durante o período da cessão, responderá civil e criminalmente por todos os atos e fatos praticados por culpa da mesma, de seus prepostos, bem como de terceiros, originários do uso objeto da presente Cessão de direito real de uso gratuito.

Clausula Quinta – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de direito real de uso gratuito, terá o prazo de vigência fixado na Clausula Primeira deste instrumento a contar da sua assinatura, estando eventuais prorrogações condicionadas a interesse público devidamente motivado.

Clausula Sexta – Das Alterações

A modificação de clausulas ou condições estabelecidas neste instrumento, se necessário, poderá ocorrer por “Termo Aditivo”, evidentemente acordado e assinado pelas partes

Clausula Sétima – Da Denúncia e da Rescisão

O presente Termo de Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em face de necessidade ou interesse da Administração Pública Municipal.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Termo de Cessão de Uso/GEBV

continuação

fls. 03

Clausula Oitava – Da Legislação Aplicável

Aplica-se a este Termo de Cessão de direito real de uso o disposto na Lei Municipal nº

Clausula Nona – Da Fiscalização

O Município reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

Clausula Décima – Da Publicação

Este Termo de Cessão de direito real de uso será publicado em extrato no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis.

Clausula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com renúncia expressa de qualquer outro Juiz, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas presentes.

Cordeirópolis, de de 2019.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Município

Presidente
Grêmio Esportivo Bela Vista
Cessionário

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____